

CONTRATO Nº 08 /2018

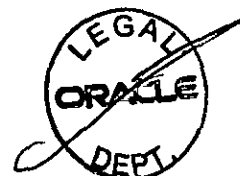
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SOFTWARES ORACLE DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 9.473.062/001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, mediante o intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, neste ato representado pelo Juiz Presidente de sua Comissão Gestora, Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO e, de outro lado, ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 - Oracle Building - São Paulo/SP, CEP: 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, neste ato representada por seu Representante Legal, ANA CLÁUDIA LOPES, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 2018/973, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Consiste na contratação de suporte técnico e atualização tecnológica dos software Oracle de propriedade do Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme relação abaixo e proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste acordo:

Descrição do Produto	Nº do CSI	Nível/Tipo de Licença	Qtd. De licenças
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	14831276	Full Use	4



## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ 38.020,19 (trinta e oito mil e vinte reais e dezenove centavos), a ser pago em parcela única.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados FUNJURIS, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0241.1005.0000 - Informatização do Poder Judiciário e Natureza de Despesa 3390-39 - Serviços de Pessoa Jurídica.

## CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da atualização das licenças, no valor de R\$ 38.020,19 (trinta e oito mil e vinte reais e dezenove centavos), será pago em parcela única, após a assinatura do contrato, com o respectivo aceite da Coordenação de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após o recebimento, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia do efetivo pagamento da Ordem Bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA

para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes execução do objeto deste termo;

b) efetuar a execução do objeto, conforme a proposta comercial, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao Contratante, quando questionado pelo mesmo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto neste acordo;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

a) observar se o serviço está sendo executado de acordo com condições estabelecidas neste instrumento;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

### **GLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### **7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:**

a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade estipulada neste termo contratual;

c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

g) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos deste contrato e seus anexos.



#### 7.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Proceder à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Proceder à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Proceder ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Proceder à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- q) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Serão designados servidores para exercerem a gestão e fiscalização do contrato, devendo os mesmos representarem este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010”.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



8.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 1 de março de 2018, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após verificação de sua real necessidade vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado; a concessão do reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC. Devendo os demais reajustes serem efetuados quanto se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, com a ressalva de que cada reajuste só poderá ser aplicado a pedido do interessado, que terá como data limite a renovação do contrato que se seguir ao ciclo de reajuste pleiteado, sob pena de preclusão do direito a este”.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

9.4.1 0,5% (meio por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal dos serviços, no caso de atraso de atendimento dos serviços de suporte técnico aos produtos contratados, de acordo com as políticas de suporte técnico de software da Oracle, assegurado o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;

9.4.2 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) à hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal dos serviços, no acaso de atraso de atendimento aos chamados classificados como severidade 1, de acordo com as políticas de suporte técnico de software da Oracle;

9.4.3 0,2% (zero vírgula dois por cento) à hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal dos serviços, no caso de atraso de atendimento dos chamados classificados como severidade 2, de acordo com as políticas de suporte técnico de software da Oracle;

9.4.4 0,1% (zero vírgula um por cento) à hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal dos serviços, no caso de atraso de atendimento aos chamados classificados



como severidade 3 e 4, de acordo com as políticas de suporte técnico de software da Oracle;

9.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

9.7.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

9.7.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

9.8 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 9.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 9.4.2.

9.10 A multa prevista no subitem 9.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

9.11 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.11.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

9.11.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no contrato e anexos, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.11.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.11.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

9.11.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.11.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.11.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

9.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.12.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.13 As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos danos diretos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente ajuste vincula-se à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

12.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**





17.1. É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de FEVEREIRO de 2018.

  
OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

CONTRATANTE

  
MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

CONTRATANTE


  
ANA CLÁUDIA LOPES

Ana Cláudia Lopes  
CPF 068.003.148-03  
Vice Presidente

Representante Legal da Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Sandra Lima  
CPF: 132.990.498-02  
RG: 24.133.509-7

1. NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

